

10/2005

termo_de_cooperacao - mp - AESSUL.pdf

08-08-2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e a AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, tendo por objeto implementar a cessão de informações, com vistas à prevenção e à repressão das infrações administrativas, cíveis e criminais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado simplesmente Ministério Público, com sede na Praça Marechal Deodoro, n°. 110, Centro, CEP 90.010-300, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 93.802.833/0001-57, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Roberto Bandeira Pereira, portador da Carteira de Identidade n°. 1010825551 e inscrito no CPF/MF sob o n°. 430.419.220-53, e a AES SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, doravante denominada simplesmente AES Sul, com sede na Rua Dona Laura, n°. 320, 14°. andar, Bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 02.016.440/0001-62, representada neste ato por seu Diretor Comercial, Dr. Antonio Carlos de Oliveira, portador da Carteira de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



Identidade nº. 3086626417 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 394.083.967-15, e por seu Gerente da Divisão de Atendimento, Dr. Paulo Roberto Cichelero, portador da Carteira de Identidade nº. 4012766269 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 349.779.530-53, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação destina-se à implementação da cessão de informações entre o Ministério Público e a AES Sul, mais especificamente à disponibilização aos membros e servidores do Ministério Público Estadual de acesso direto ao banco de dados de consumidores da empresa, com o fim de que essas informações possam ser utilizadas para a prevenção e repressão de condutas ilegais nas esferas administrativa, cível e criminal, restando vedada a divulgação desses dados a qualquer outro órgão não conveniado com a AES Sul, com exceção do Poder Judiciário e demais órgãos de persecução penal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I - Compete à AES Sul:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



- a) possibilitar que o Ministério Público acesse, através da WEB, o banco de dados de informações cadastrais dos consumidores;
- b) liberar os acessos a seu banco de dados, fornecendo ao usuário do Ministério Público uma senha que, posteriormente, deverá ser alterada.

§ 1º. O Ministério Público terá acesso ao banco de dados de endereços dos consumidores da AES Sul, através de tela disponível na Internet em endereço criado exclusivamente para este fim e fornecido pela AES Sul ao Ministério Público por meio de digitação de usuário e senha a ser disponibilizada.

§ 2º. Entende-se por WEB o serviço oferecido na Internet (rede mundial de computadores) e que consiste num sistema distribuído de acesso a informações, as quais são apresentadas na forma de hipertexto, com elos entre os documentos e outros objetos (menus, índices), localizados em pontos diversos da rede, o qual será disponibilizado ao Ministério Público a partir da base de dados da AES Sul, a fim de que o objeto deste Termo de Cooperação possa ser executado na sua integralidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



II - Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

- a) informar à AES Sul, por escrito, o nome dos membros e servidores, com respectiva matrícula funcional, número da carteira de identidade, cargo/função e endereço eletrônico, que deseja cadastrar como usuários para consulta;
- b) velar pela confidencialidade das informações obtidas por meio do presente Termo de Cooperação, utilizando-as para o cumprimento do objeto deste, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade.

III - Compete ao Ministério Público e à AES Sul designar dois interlocutores de cada órgão, a fim de que as atividades do presente Termo de Cooperação possam ser implementadas com rapidez e êxito.

Parágrafo único. Os interlocutores designados poderão estabelecer critérios e métodos de trabalho a serem adotados na consecução dos objetivos previstos neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução e consecução dos objetivos deste Termo, cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES

Para a implementação deste Termo de Cooperação, cada integrante, no âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionará local e instalações necessárias ao seu funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de duração deste TERMO DE COOPERAÇÃO será indeterminado, contando da data de sua publicação na imprensa oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

Qualquer dos integrantes deste Termo de Cooperação poderá:

- a) renunciar a suas disposições, mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) Propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Termo, o que deverá ser feito através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões divergentes que surgirem do presente Termo de Cooperação e não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o foro da Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, na Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Termo de Cooperação é firmado de acordo com os termos da Lei n°. 8.666/93 e com as normas internas da AES Sul.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO




E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na imprensa oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

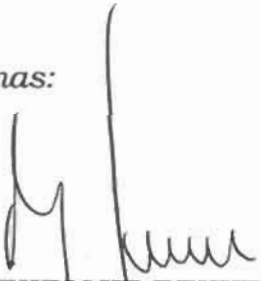
Porto Alegre, 08 de agosto de 2005.



ROBERTO BANDEIRA PEREIRA,
Procurador-Geral de Justiça.

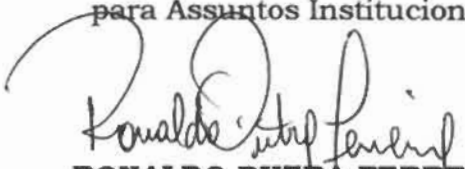

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA,
Diretor Comercial da AES - Sul.

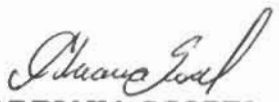

PAULO ROBERTO CICHELERO,
Gerente da Divisão de Atendimento
da AES - Sul.

Testemunhas:


MAURO HENRIQUE RENNER,
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Institucionais.


PAULO VALÉRIO DAL PAI MORAES,
Procurador de Justiça.


RONALDO DUTRA FERREIRA,
CPF n.º 910.670.819-68


ADRIANA SCOPEL,
CPF n.º 665.051.190-00